CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2306.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02.1404.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O ESCRITÓRIO CARRILHO CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 04.412.712/0001-79, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI,** situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP n° 64380-000, Beneditinos - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.778/0001-29 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha, CPF n° 976.204.083-04 e RG n° 2.190.792 SSP-PI.

CONTRATADA: CARRILHO CORRÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 04.412.712/0001-79, com sede ST SH/SUL, Quadra 06, conjunto A, BL C, Sala 927, S/N, Edif Brasil XXI, Asa Norte, CEP n° 70.322-915, Brasília, Distrito Federal. Representado neste ato pelos seus sócios proprietários Dr. Antonio Corrêa Junior, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF n.º 16.286 e Dra. Patricia Carrilho Corrêa Gabriel Freitas, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF n.º 15.266.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços advocatícios, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório para prestação de serviços advocatícios "de partido", assessoria e peticionamento de ações especializadas, para atuar perante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Tribunal de Conta da União – TCU e União, para contestar o resultado do Censo 2022, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 03/2023, Processo Administrativo n. 02.1404.2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.06.23 15:27:07 -03'00'

ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850

Assinado de forma digital por ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Dados: 2023.06.23 14:53:31 -03'00'

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123. Os serviços serão prestados em Brasília, Distrito Federal e na cidade do Rio de Janeiro, RJ. Serão prestados exclusivamente, os seguintes serviços:

a. Interposição de recurso administrativo junto ao IBGE, visando corrigir o coeficiente que foi incluído o Município, feito com base no Censo 2022;
b. Ajuizar Mandado de Segurança para obrigar o IBGE a analisar o recurso administrativo, caso necessário;
c. Ajuizar ação ordinária contra o IBGE e União, com a finalidade de discutir a estimativa populacional do Município feita com base no Censo 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários pro labore e ad exitum, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pro labores serão pagos de acordo com a propositura das ações, conforme segue: Pro labore referente ao item a da cláusula quarta: R$15.000,00 (quinze mil reais); Pro labore referente ao item b da cláusula quarta: R$10.000,00 (dez mil reais); Pro labore referente ao item c da cláusula quarta: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão devidos honorários ad exitum, conforme segue: (1) no caso de obtenção de medida liminar, no valor de 3 meses que correspondam ao benefício econômico obtido com a manutenção do coeficiente atual; (2) no julgamento final da ação, no valor de 6 meses que correspondam ao benefício econômico obtido com a manutenção do coeficiente atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se benefício econômico a diferença do valor da participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios atual e a apurada em razão do Censo 2022.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARARAFO SEXTO: Os honorários ad exitum serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão liminar favorável ou da publicação da decisão definitiva. O atraso no pagamento, ensejará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária.

PARARAFO SÉTIMO: Os honorários pro labore e ad exitum deverão ser pagos na conta corrente junto ao Banco Bradesco, agência 606-8, cc 158.885-0 em nome de Carrilho Corrêa Sociedade de

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.06.23 15:26:36 -03'00'

ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Assinado de forma digital por ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Dados: 2023.06.23 14:54:30 -03'00'

Advogados, CNPJ n.º 04.412.712/0001-79.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

02-02-00-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Júridica.

FONTE DE RECURSOS : RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304 Dados: 2023.06.23 15:26:11 -03'00'

ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850

Assinado de forma digital por ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850 Dados: 2023.06.23 14:55:16 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.06.23 15:25:35 -03'00'

ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Assinado de forma digital por ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Dados: 2023.06.23 14:55:56 -03'00'

Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos - PI, 23 de junho de 2023.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.06.23 15:24:46 -03'00'

Francisca Maria de Mesquita Filha
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Assinado de forma digital por ANTONIO CORREA JUNIOR:25450916850
Dados: 2023.06.23 14:56:28 -03'00'

Dr. Antonio Corrêa Junior
OAB/DF n.º 16.286
Contratado